LEI Nº. 500/2010
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELERAR CONVÊNIO COM O BANCO BRADESCO AGENCIA DE RIO CRESPO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENCIONISTAS EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO NICODEMUS SANVIDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Banco Bradesco para concessão de empréstimo pessoal aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento:

§ 1º O convênio firmado não obriga a utilização do sistema pelo beneficiário, mas sua efetiva utilização e condicionada a expressa autorização pelos descontos e limites legais.

I – As autorizações dos servidores para desconto em folha, serão feitos em duas vias, de igual teor e valor, ficando uma para o responsável pelo desconto, e outra para o Banco Bradesco.

II – Os descontos mensais não poderão exceder 1/3 (um terço) dos vencimentos dos servidores e pencionistas.

III – A utilização do sistema, expressamente autorizado que implica em desconto com repasse direto ao Banco Bradesco, em conta corrente a ser determinada no termo de convênio.

Art. 2.º - No convênio deverá constar obrigatoriamente, o prazo de vigência, as condições de gerenciamento, ônus das partes conveniadas, e estar instruídas com plano de trabalho, e demais documentos necessários.

Art. 3º - A conveniada obriga-se a prestar contas junto a Prefeitura Municipal, de conformidade com a Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta em Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO, em 08 de Dezembro de 2.010.

GERALDO N. SANVIDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL